

PARECER N.º 02/2022

CALENDÁRIO ESCOLAR

O Senhor Ministro da Educação (ME) apresentou ao Conselho das Escolas (CE) um projeto de Despacho de fixação do calendário escolar para os anos letivos de 2022/2023 e 2023/2024, solicitando a pronúncia deste órgão sobre o mesmo, o que se faz com o presente

PARECER

I – CONTEXTO

1. O Conselho das Escolas regista a pouca oportunidade dada a uma verdadeira consulta com possibilidades reais de serem tidos em conta eventuais contributos para a melhoria do documento proposto e, concomitantemente, para a eficácia dos seus efeitos na ação das escolas, em virtude da escassez de tempo para uma reflexão aturada sobre o assunto, com debate em plenário e produção eventual de proposta concertada.
2. Este debate e reflexão é tanto mais relevante quando a abrangência do diploma é de dois anos letivos.

II – ANÁLISE DA PROPOSTA

1. O Conselho valoriza a preocupação com a previsibilidade e estabilidade através da fixação de calendário escolar plurianual, a vigorar nos anos letivos 2022-2023 e 2023-2024.
2. Outro aspeto que destaca positivamente é a possibilidade de “utilizar até dois dias das terceiras interrupções das atividades educativas e letivas constantes do anexo II ao presente despacho, do qual faz parte integrante, fixando outro ou outros períodos(s) de interrupção.” (alínea b) do ponto 2.3), dando a possibilidade às escolas de acomodarem situações específicos de contexto local, em articulação com a data móvel da Páscoa.
3. No entanto, entende o CE que é imprescindível que esteja definido um limite temporal para a publicação do calendário escolar. Assim, sugere este órgão que a

- publicação do calendário escolar ocorra, no limite, até ao final do mês de abril do último ano de vigência de cada calendário.
4. Realça ainda o CE, a dificuldade de realizar as Provas de Aferição, sem prejuízo do desenvolvimento das atividades letivas das outras disciplinas e/ou outros anos de escolaridade.
 5. Também a simultaneidade da correção / classificação das provas com as atividades letivas é lesiva do normal funcionamento das escolas e sobrecarregando os docentes.
 6. O Conselho das Escolas notou a ausência de qualquer referência ao encerramento das escolas durante um período do mês de agosto, desiderato importante e desejado pelas mesmas.
 7. Considera, ainda, este órgão que as atividades letivas da Educação Pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico deverão terminar na mesma altura dos 2.º e 3.º ciclos, de modo a permitir realizar todo o trabalho inerente ao final do ano letivo e preparação do ano letivo seguinte, pois este é efetuado em articulação entre os diversos ciclos.

III – CONCLUSÕES

Em conclusão, no que se refere à proposta do Governo de Calendário Escolar para os anos letivos de 2022/2023 e 2023/2024, o Conselho das Escolas é de **PARECER** que:

1. A plurianualidade prevista no diploma é francamente positiva.
2. A flexibilidade da gestão de dois dias de interrupção das atividades letivas constitui uma inovação bastante aplaudida.
3. Futuros calendários escolares sejam aprovados até final do mês de abril.
4. As provas de aferição deverão ter uma calendarização diferente, simplificando a sua organização e realização.
5. O final das atividades letivas da Educação Pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico deve ser coincidente com o dos outros ciclos de ensino, nos anos não sujeitos a exames/provas finais.
6. Deverá ser possibilitado o encerramento das escolas durante o mês de agosto, por um período mínimo de duas semanas.

Aprovado por unanimidade em 04 de julho de 2022.

